



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 013 /2021

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher, como medida que contribui para o fortalecimento e cumprimento dos direitos da mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher:

Art. 2º O selo deve ser conferido anualmente às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher. A certificação deve levar em consideração os seguintes critérios:

- I - a apresentação de uma carta compromisso, em que conste o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II - A divulgação, interna e externa, das ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III - adoção de políticas que fomentem a valorizem a mulher no trabalho e na sociedade;
- IV - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e à dignidade da mulher;
- V - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI - garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;
- VII - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;
- VIII - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Direitos Humanos e Cidadania, concederem o selo, observando, obrigatoriamente, os requisitos dispostos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se todos os dispositivos em contrário

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Palácio do Registro, 13 de janeiro de 2021

Daisy Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Iniciativas que contribuem para a o fortalecimento e cumprimento dos direitos das mulheres vem sendo adotadas em outros estados e municípios brasileiros. A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher, por exemplo, replica importante iniciativa aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rio de Janeiro.

Trata-se de um esforço em várias frentes: acadêmicas, empresariais e governamentais — no mais das vezes em diálogo com organizações da sociedade civil, que estudam e defendem a elaboração de políticas públicas e demais mecanismos que contribuam para sobrepor o machismo cultural vigente em nossa sociedade. Em absoluta síntese, por machismo compreendesse toda a estrutura simbólica, cultural e institucional de poder e privilégios de status conferida aos homens, em prejuízo das mulheres, apenas por serem homens.

Essa desconstrução passa pelo apoio e valorização a todos os atores que contribuem, efetivamente, com uma cultura que tenha como regra a igualdade de gênero. No âmbito profissional, as empresas exercem papel fundamental no processo de valorização das mulheres, no respeito e valorização objetivas da capacidade profissional de cada um.

A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher é importante para que Contagem reforce seu conjunto de ações afirmativas em defesa da mulher. É o justo e exemplar reconhecimento público, político e institucional das empresas que garantam às mulheres vagas de emprego em igualdade de direitos com os homens, um ambientes de trabalho digno, que puna e denuncie todo e qualquer ato de assédio ou violência cometidas contra as suas colaboradoras.

Daisy Silva
Vereadora